

Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 9/59

PROJETO DE LEI Nº 10/59

PROJETO DE LEI Nº 9/59

LEI Nº 210

A Câmara Municipal de Palmital Decretou

promulgada em 25/4/59

Artigo 1º A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar a Estrada de Ferro Sorocabana do pagamento da Taxa de Calçamento e de Colocação de Meio-Fio, serviços que serão realizados no trecho de rua a ser aberto para o prolongamento da Avenida 21 de Abril, no bairro Paraná, nesta Cidade, com uma área total de 775,77 metros quadrados.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei fica subordinada à doação, por parte da Estrada de Ferro Sorocabana, da citada área de 775,77 metros quadrados, necessária à abertura do prolongamento da Avenida 21 de Abril, à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei - correrão por conta da verba 3-5-1-8-81-4, Despesas Diversas, I, - Execução de Calçamento e 3-5-8-81-4, Despesas Diversas, II, Colocação de Guias e Sarjetas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 15 DE ABRIL DE 1.959.

*Jose Alves Mattos*  
-José Alves Mattos-  
Presidente

*Alcides Prado Lacrete*  
-Alcides Prado Lacrete-  
1º Secretário

Artigo 5º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que terá